



2024/1266

30.4.2024

DECISÃO n.º 1/2024 DO COMITÉ MISTO ESTABELECIDO PELO ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA DA MOLDÁVIA SOBRE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS

de 26 de março de 2024

no que diz respeito à recondução do Acordo [2024/1266]

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias ⁽¹⁾, assinado em 29 de junho de 2022 e que entrou em vigor em 23 de agosto de 2023 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão n.º 2/2022 do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias, de 15 de dezembro de 2022, sobre a recondução do Acordo [2023/604] ⁽³⁾, o Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias (a seguir designado por «Acordo») foi prorrogado até 30 de junho de 2024.
- (2) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Acordo, o Comité Misto reúne-se o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua recondução e qual a sua duração.
- (3) A monitorização do Acordo demonstrou que este proporcionou benefícios em termos de comércio tanto para a União Europeia como para a República da Moldávia e que o aumento dos serviços de transporte rodoviário também foi benéfico para os operadores de transporte rodoviário de ambas as partes.
- (4) Juntamente com um acordo sobre transporte rodoviário comparável assinado com a Ucrânia, o Acordo também facilitou substancialmente a exportação de mercadorias ucranianas para a União Europeia através dos corredores solidários.
- (5) A prorrogação do Acordo deve ser entendida como contribuindo também para a reconstrução da Ucrânia além da guerra de agressão da Rússia contra aquele país.
- (6) Afigura-se, por conseguinte, adequado prorrogar o Acordo até 31 de dezembro de 2025,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Recondução do Acordo

O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias é pela presente prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

⁽¹⁾ JO L 181 de 7.7.2022, p. 4.

⁽²⁾ JO L 226 de 14.9.2023, p. 1.

⁽³⁾ JO L 79 de 17.3.2023, p. 185.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Chisinau e Bruxelas, em 26 de março de 2024.

Pelo Comité Misto

Os Copresidentes

Kristian SCHMIDT

Andrei SPÎNU
